

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA - Nº 005/1996-ANEEL**

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

[Handwritten mark]

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nº 48500.006111/2007-08

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 005/1996 DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E
A AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Leoni Ramos, nº 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Diretor-Presidente Marcelo Andrés Liévenes Rebolledo, portador do RG RNE nº V363282-E e do CPF/MF nº 058.686.147-55, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência dos **ACIONISTAS CONTROLADORES, ENERSIS S.A.**, sociedade existente e organizada de acordo com as leis do Chile, com sede na Rua Santa Rosa, nº 76, Santiago, Chile, neste ato representada por seu Procurador Marcelo Andrés Liévenes Rebolledo, acima qualificado; **CHILECTRA S.A.**, sociedade existente e organizada de acordo com as leis do Chile, com sede na Rua Santa Rosa, nº 76, 8º andar, Santiago, Chile, neste ato representada por seu Procurador Marcelo Andrés Liévenes Rebolledo, acima qualificado; **CHILECTRA INVERSUD S.A.**, sociedade existente e organizada de acordo com as leis do Chile, com sede na Rua Santa Rosa, nº 76, 8º andar, Santiago, Chile, neste ato representada por seu Procurador Marcelo Andrés Liévenes Rebolledo, acima qualificado **ENDESA Brasil S.A.**, sociedade existente e organizada de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Ribeira del Loira, nº 60, Madri, Espanha, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Procurador Marcelo Andrés Liévenes Rebolledo, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 005/1996-ANEEL**, celebrado em 9 de dezembro de 1996, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 005/1996-ANEEL, de 09 de dezembro de 1996, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula Sétima – Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 005/1996-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

“Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda -

Subcláusula Terceira -:

I -

II -

Subcláusula Quarta -


Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:

(i) compra de energia elétrica em função do “Mercado de Referência”, que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;

(ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e

(iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |

Energia Elétrica – PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; Programa de Eficiência Energética - PEE; Encargo de Energia de Reserva – EER;

Parcela B:

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}_0}$$

Onde:

RA:

Receita anual de fornecimento:

Receita anual de suprimento:

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição:

Mercado de Referência:


Período de referência:

IVI:

X:

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição:

Energia Elétrica Comprada:

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |

VPA₀: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;
- (ii) Para a conexão aos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os valores considerados no reajuste ou na revisão anterior, e, para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores resultantes da aplicação dos componentes tarifários correspondentes aos respectivos itens, vigentes na "Data de Referência Anterior", ao "Mercado de Referência".

VPB₀: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

VPA_t:

(i)

(ii)

(iii); e

(iv)

Subcláusula Sétima -

Subcláusula Oitava -

Subcláusula Nona -

Subcláusula Décima -

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |

Subcláusula Décima - Primeira -

Subcláusula Décima - Segunda -

Subcláusula Décima - Terceira -

Subcláusula Décima - Quarta -

Subcláusula Décima - Quinta -

Subcláusula Décima - Sexta -

Subcláusula Décima - Sétima -


Subcláusula Décima - Oitava - Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº **005/1996-ANEEL**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos da disciplina anteriormente vigente.

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 010/1997-ANEEL**

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

AA

sr
ll




PRJ - COELBA
LEILA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.006111/2007-08

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 010/1997-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA DE
ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -
COELBA.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas ANEEL, e a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Edgar Santos, nº 300, bloco I, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, MOISÉS AFONSO SALES FILHO, portador do RG nº 1.120.525 SSP/BA e do CPF nº 107.578.565-00, e sua Diretora de Regulação, SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO, portadora do RG nº 1.486.537 SSP/PE e do CPF nº 304.753.094-72, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência do ACIONISTA CONTROLADOR, **NEOENERGIA S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MARCELO MAIA DE AZEVEDO CORRÊA, portador do RG nº 2577925-7 IFP/RJ e do CPF nº 425.052.917-72, e sua Diretora Executiva de Regulação SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO, acima qualificada, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 010/1997-ANEEL, celebrado em 08 de agosto de 1997, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |







CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 010/1997-ANEEL, celebrado em 08 de agosto de 1997, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços**, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 010/1997-ANEEL, firmado em 08 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

"Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda -

Subcláusula Terceira -:

I -

II -

Subcláusula Quarta -

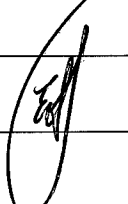
Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:



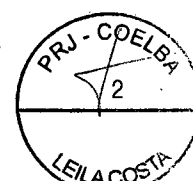
Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:

(i) compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;

(ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e

(iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema -

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |

ESS; Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; Programa de Eficiência Energética - PEE; Encargo de Energia de Reserva – EER;

Parcela B:

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}_0}$$

Onde:

RA:

Receita anual de fornecimento:

Receita anual de suprimento:

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição:

Mercado de Referência:

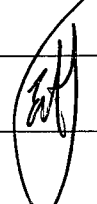
Período de referência:


IVI:

X:

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição:

Energia Elétrica Comprada:

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |

VPA₀: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;
- (ii) Para a conexão aos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os valores considerados no reajuste ou na revisão anterior, e, para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores resultantes da aplicação dos componentes tarifários correspondentes aos respectivos itens, vigentes na "Data de Referência Anterior", ao "Mercado de Referência".

VPB₀: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

VPA₁:

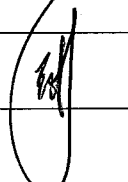
- (i)
- (ii)
- (iii); e
- (iv)


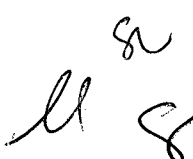

Subcláusula Sétima -

Subcláusula Oitava -

Subcláusula Nona -

Subcláusula Décima -

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |

Subcláusula Décima - Primeira -

Subcláusula Décima - Segunda -

Subcláusula Décima - Terceira -

Subcláusula Décima - Quarta -

Subcláusula Décima - Quinta -

Subcláusula Décima - Sexta -

Subcláusula Décima - Sétima -


Subcláusula Décima - Oitava - Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.



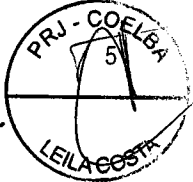
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 010/1997-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos da disciplina anteriormente vigente.

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 13 de ABRIL de 2010.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:


NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Diretor-Geral

PELA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA


MOISÉS AFONSO SALES FILHO
Diretor-Presidente

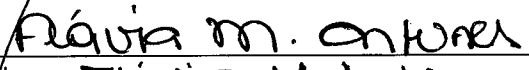

SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO
Diretora de Regulação

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:


MARCELO MAIA DE AZEVEDO CORRÊA
Diretor Presidente


SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO
Diretora Executiva de Regulação

TESTEMUNHAS:


Nome: **Flávia M. Antunes**
CPF: **081761067-71**


Nome: **Jandir Amorim Nascimento**
CPF: **057.353.601-59**


PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



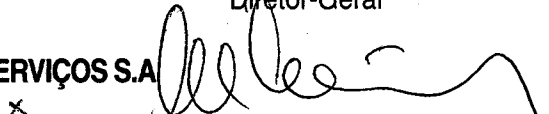
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 03 de MAIO de 2010.

PELA ANEEL:



NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

PELA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

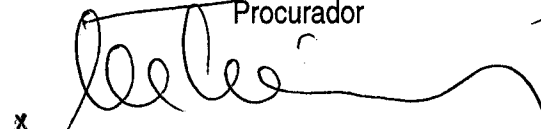
x 
MARCELO ANDRES LLEVENES REBOLLEDO
Diretor-Presidente

PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

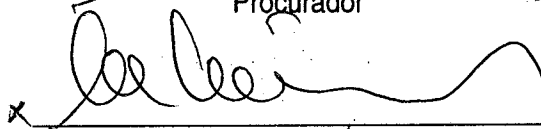
CHILECTRA INVERSUD S.A.

x 
MARCELO ANDRES LLEVENES REBOLLEDO
Procurador

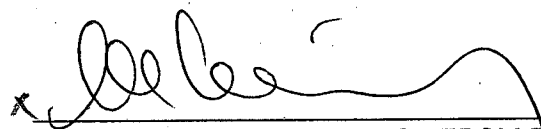
CHILECTRA S.A.

x 
MARCELO ANDRES LLEVENES REBOLLEDO
Procurador

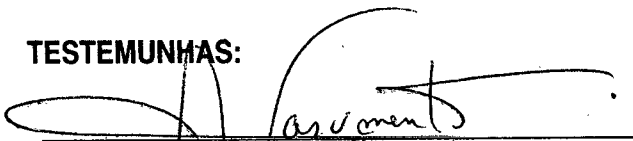
ENERSIS S.A.


x 
MARCELO ANDRES LLEVENES REBOLLEDO
Procurador


ENDESA BRASIL S.A.

x 
MARCELO ANDRES LLEVENES REBOLLEDO
Procurador

TESTEMUNHAS:


Nome: Janair Amorim Nascimento
CPF: 057.353.601-59


Nome: RENATA DE O.S. REZENDE
CPF: 313 74851-00

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 

SELO DE FISCALIZAÇÃO
12 Circunscrição do 4º Distr. de São Gonçalo, Rua Dr. Francisco
Pereira 2679, Zé Caroto, Oficial José Guilherme S.Filho, Reconheço
por semelhança a firma de MARCELO ANDRES LLEVENES REBOLLEDO
Cada OREGIBLACION9 (GISELE)
São Gonçalo, 23 de Maio de 2010. CARÓTIPO
Em Testemunha da verdade
Bisette Franco Resende

QYK 1 ATO
SFD16240

